

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2014
N.Ref.: DP.E.034.2014

PREVIC- Superintendencia Nacional de Previdência Complementar
At.: Sr. José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica – DITEC
Setor Bancário Norte – Quadra 2 – Bloco N – 9º Andar
Brasília-DF

Assunto: Dilatação de prazo para
cumprimento da exigência contida na Nota
Técnica 138/2013/CGAT/DITEC/PREVIC.

Senhor Diretor,

1. Por meio da DP.E.268.2013, de 18.11.2013, solicitamos a terceira dilatação de prazo para cumprimento da exigência contida na Nota Técnica 138/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 26.11.2013. As referidas correspondências dizem respeito à aprovação de um novo Plano de Custeio para o Plano de Benefício Definido, atendendo à determinação de adequar as contribuições ao custo do plano, com base no Relatório de Fiscalização 006/2007/ESRJ.
2. Como o prazo em questão expiraria no dia 24.01.2014, solicitamos a reunião realizada com V.Sa. em 10.01.2014, na qual adiantamos que não poderíamos, mais uma vez, cumprir o prazo concedido por não contarmos, ainda, com um parecer favorável do DEST, como exige a PREVIC.
3. As circunstâncias que cercam a aprovação do plano foram, então, bastante discutidas e analisadas e são, portanto, do inteiro conhecimento de V.Sas., envolvendo, além da PREVIC e da REAL GRANDEZA, o DEST, as Patrocinadoras FURNAS e ELETRONUCLEAR, bem como a Após Furnas – entidade representativa dos assistidos da REAL GRANDEZA – além da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
4. Posteriormente, em 23.01.2014, a Diretoria de Administração de FURNAS nos enviou cópia da Nota Técnica nº 539/CGINP-MP do DEST, que tem como assunto “Contrato de Pactuação de Obrigações Financeiras entre FURNAS e REAL GRANDEZA”.
5. A nota em questão trata, em sua quase totalidade, do citado contrato de pactuação financeira, dedicando apenas o item 18 à alteração do Regulamento do Plano de Benefício Definido, no qual já manifesta sua oposição à manutenção dos itens 95 b e 96 do Regulamento vigente, itens estes atualmente protegidos por decisão judicial. Estabeleceu-se, assim, o seguinte *loop*:
 - a) A PREVIC emitiu duas determinações: (i) adequar as contribuições ao custo do plano - Relatório de Fiscalização 006/2007/ESRJ; (ii) retirar as alíquotas de contribuições do Regulamento, deslocando-as para as avaliações e pareceres atuariais anuais (Relatório de Fiscalização 018/2013/ERRJ/PREVIC).
 - b) Ambas as determinações caracterizam alteração do Regulamento vigente, pois, cabe repetir, as alíquotas de contribuições integram o Regulamento e estão vigentes desde 1995.

- c) Alterações de Regulamento carecem de autorização do DEST, que, caso concorde, só o fará se a alteração se fizer acompanhar da supressão dos itens 95 b e 96 do Regulamento vigente.
- d) Os itens citados encontram-se presentemente blindados por liminar concedida pela 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, na qual a PREVIC é parte.
6. A REAL GRANDEZA protocolou junto à PREVIC processo de aprovação de um novo Plano de Custeio, para atendimento às determinações descritas no item a. A PREVIC exige uma manifestação favorável do DEST para dar prosseguimento ao processo.
7. Como se vê, até que deslinde a questão judicial em pauta – e a outras que, provavelmente se seguirão – ficaremos impossibilitados de aprovar o Plano de Custeio em jogo, bem como qualquer outro. Vale acrescentar que, qualquer que venha a ser a decisão de mérito da causa, qualquer que seja a parte perdedora, caberão seguidos recursos, até porque a demanda envolve matéria de natureza constitucional. Entendemos que situações desse tipo recomendam alguma forma de flexibilização das partes, visando o bem comum da Entidade, de seus Participantes e Assistidos e de suas Patrocinadoras.
8. Tendo em vista o quadro descrito, reiteramos nosso interesse na continuidade do processo de análise e aprovação de um novo Custeio para o Plano de Benefício Definido da REAL GRANDEZA que esteja adequado ao seu custo, interesse compartilhado com nossas Patrocinadoras, que prosseguirão seus contatos com o DEST em busca de uma solução. Até lá não teremos, no entanto, como estabelecer um prazo para apresentar a manifestação favorável do DEST.

Atenciosamente,


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

C.C. Flavio Decat – Eletrobras Furnas -Presidência
Luís Fernando Paroli – Eletrobras Furnas - DA
Othon Luiz Pinheiro da Silva- Eletrobras Eletronuclear – Presidência
Edno Negrini – Eletrobras Eletronuclear - DA



ENCAMINHAMENTO PADRÃO N° 004.2014

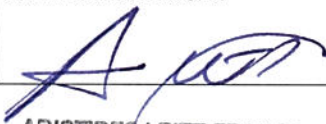
I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social	Sigla FRG	Data 17/02/2014
Endereço: Rua Mena Barreto nº 143, 6º andar - Botafogo	Número do Processo	
CEP: 22.271-100 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ	Código da EFPC 0086-4	
TEL: (021) 2528-6901 FAX: (021) 2528-6990 E-mail: presidencia@frg.com.br	Código do Plano (CNPB) 1971.0001-83	

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
Análise Eletrônica, Nota nº 138/2013/CGAT/DITEC/PREVIC de 26.03.2013, Despacho nº 325/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, 26.11.2013		Número de Comando: 360063064

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	Carta Externa DP.E.034.2014, de 17.02.2014
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	
RESPONSÁVEL	CARIMBO/ASSINATURA
Aristides Leite França Diretor-Presidente	 ARISTIDES LEITE FRANÇA Diretor-Presidente